



CONTRATO N.º 015/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO – “TRANSPORTE DE TRABALHADORES ATÉ A CIDADE DE BIRIGUI”.

O **MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob no 53.099.149/0001-36, com sede na Rua Pedro Pereira Dias, 1773, nesta cidade de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. GERMIRO FERREIRA LIMA**, portador do RG. no 26.726.704-6 SSP/SP e do C.P.F. no 152.712.548-46, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado na Rua José Pereira da Silva, nº 1828, no município de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARÇO & MORARI LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.780.049/0001-77 e Inscrição Municipal n.º 515/2005, estabelecida na Rua José da Silva Carvalhaes, nº 1843, no município de Nova Luzitânia (SP), representada pelo seu proprietário (ou sócio-proprietário), a Sra. **MARIA INÊS MARÇO SCALIANTE**, portadora da Cédula de Identidade (RG.) n.º 19.161.516 SSP/SP e CPF. n.º 070.333.378-09, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua José da Silva Carvalhaes, nº 1843, na cidade de Nova Luzitânia (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2016 - PROCESSO n.º 0060/2016, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

CLAUSULA PRIMEIRA:- OBJETO

1.1 - O “CONTRATADO”, proprietário do veículo de Mercedes Bens 371, ano de fabricação: 2001; combustível: diesel, capacidade de 48 passageiros, rodoviário, em bom estado de conservação, prestará serviços de transporte coletivo de trabalhadores à “CONTRATANTE”, com saída do município de Nova Luzitânia (SP), onde irá até a cidade de Birigüi (SP), com itinerário passando pela cidade de Araçatuba-SP, e capacidade para até 48 (quarenta e oito) passageiros.

1.2 - A “CONTRATANTE” poderá alterar o total de quilometragem especificadas no presente contrato, para mais ou para menos em até 25% (vinte e cinco por cento).

1.3. – O percurso será de 170 km (cento e setenta quilômetros), ida e volta, todos os dias, havendo a possibilidade do serviço ser executado aos sábados e feriados à critério da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA:- PREÇO



2.1 - O preço ajustado para o referido serviço é de **R\$ 2,37** (dois reais e trinta e sete centavos), por quilometro rodado, totalizando **R\$ 84.609,00** (oitenta e quatro mil e seiscentos e nove reais) estimado até 31/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado mensalmente, obedecendo a seguinte forma: os serviços executados do primeiro (1º) dia ao último dia do mês, o pagamento será efetuado até o dia quinze (15) do mês seguinte.

CLÁUSULA QUARTA:- VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 - Para todos os fins e efeitos legais, o presente contrato terá vigência a partir de 01 de março de 2016, e, se encerrará em 31 de dezembro de 2016;

CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos necessários à concretização do que foi pactuado entre as partes correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: unidade: unidade: 02.101; funcional: 11.334.017.2.066; elemento: 33.90.39.01; sub-elemento: 33.90.39.01.73 e ficha 262.

5.2 - O presente contrato fica desde a presente data, devidamente contabilizado, estimativamente, no valor de **R\$ 84.609,00** (oitenta e quatro mil e seiscentos e nove reais) estimado até 31/12/2016.

CLÁUSULA SEXTA:- DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

6.1. - Todo e qualquer serviço extraordinário necessário ao andamento normal dos serviços só poderá ser executado após prévia autorização da "CONTRATANTE", a qual deverá ser antes informado de eventuais acréscimos no valor contratado, prevalecendo os preços unitários assinalados na proposta de preços originais do "CONTRATADO".

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O "CONTRATADO" obriga-se à:

7.1. - Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes ao serviço contratado;

7.2. - Contratar seguro contra acidentes englobando todos os transportados;

7.3. - Manter o veículo sempre em ordem, com segurança exigida, a fim de evitar acidentes com os usuários;



7.4 - Em hipótese alguma a interromper o transporte, quer seja por quebra do veículo ou por outro motivo qualquer, sob pena de rescisão do Contrato. Se porventura, o veículo especificado neste Contrato ficar impedido de uso, o mesmo deverá ser substituído por outro, em iguais condições, não sendo aceito o uso de caminhões.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A “CONTRATANTE” obriga-se à:

8.1. - Não obstante o “CONTRATADO” seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a “CONTRATANTE”, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA NONA:- PENALIDADES E MULTAS

9.1. - Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato por motivo imputável ao “CONTRATADO”, ficará o mesmo sujeito as seguintes penalidades, a critério da “CONTRATANTE”:

9.1.1. - Advertência formal;

9.1.2. - Retenção de pagamento;

9.1.3. - Multas;

9.1.4. - Suspensão do direito de participar de seleção da “CONTRATANTE”;

9.1.5. - Rescisão do contrato;

9.1.6. - Declaração de inidoneidade para participar de seleções.

9.2. – As multas são reguladas de acordo com o Decreto Municipal nº 1.666/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA:- RESCISÃO

10.1. - A “CONTRATANTE” poderá rescindir, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, sem que assista ao “CONTRATADO” qualquer direito a indenização, nos seguintes casos:

10.1.1. - Paralisação dos serviços;

10.1.2. - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições estabelecidas no Edital ou na execução deste contrato.



10.2. - No caso da rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte do “CONTRATADO”, a “CONTRATANTE”, deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

10.3. - Atendendo a interesse público, a “CONTRATANTE” poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento ao “CONTRATADO”:

10.3.1. - Dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar a vencedora as custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas a “CONTRATANTE” pelo “CONTRATADO”, em decorrência deste contrato, serão cobrados pelo rito de execução fiscal.

E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Nova Luzitânia, 25 de Fevereiro de 2016.-

PELA CONTRATANTE:-

GERMIRO FERREIRA LIMA

Prefeito Municipal

LEONARDO LOPES BONFIM

Diretor da Divisão de Assistência Social

FÁBIO ROBERTO BORSATO

Advogado OAB 239.037
Assessoria em Licitações

CONTRATADO:-

MARÇO & MORARI LTDA - ME
MARIA INÊS MARÇO SCALIANTE

TESTEMUNHAS:-

1. _____ 2. _____



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA

CONTRATADA: MARÇO & MORARI LTDA – ME

CNPJ/MF sob n.º **01.780.049/0001-77**

CONTRATO N.º: 015/2016

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO – “TRANSPORTE DE TRABALHADORES ATÉ A CIDADE DE BIRIGUI”.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Nova Luzitânia-SP, 25 de Fevereiro de 2016.

GERMIRO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARÇO & MORARI LTDA - ME
MARIA INÊS MARÇO SCALIANTE
CONTRATADA

email: _____



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA**

CONTRATADA: **MARÇO & MORARI LTDA – ME**

CNPJ/MF sob n.º **01.780.049/0001-77**

CONTRATO N.º: **015/2016**

OBJETO: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO – “TRANSPORTE DE TRABALHADORES ATÉ A CIDADE DE BIRIGUI”.

Nome	GERMIRO FERREIRA LIMA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	26.726.704-6
Endereço(*)	R: JOSÉ PEREIRA DA SILVA, 1828 – JARDIM ALTO ALEGRE
Telefone	(17)3483-9200
e-mail	prefmnl@terra.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	MIGUEL JOSÉ ARAUJO JUNIOR
Cargo	CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÃO
Endereço Comercial do Órgão/Setor	R: PEDRO PEREIRA DIAS, 1773 - CENTRO
Telefone e Fax	(17)3483-9200/9216
e-mail	licitacao.novaluzitania@gmail.com

NOVA LUZITÂNIA – SP, 25 de fevereiro de 2016.

MIGUEL JOSÉ ARAUJO JUNIOR